LEI Nº 3.362 de 18 de maio de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta § 2º e incisos, ao Artigo 11, da Lei Municipal Nº 2.988/2006, que instituiu o Código de Obras do Município de Luziânia, renumerando o Parágrafo único, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos do TÍTULO II, CAPÍTULO I, da Lei Municipal Nº 2.988/2006, que instituiu o Código de Obras do Município de Luziânia, acrescentando ao Artigo 11, o § 2º e incisos, renumerando o Parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11 -

Parágrafo único. Passa á vigorar como § 1º.

§ 2º- Os Projetos residenciais unifamiliar econômico terão os seguintes parâmetros, área total construída de até 40,00m2 (quarenta metros quadrados), e deverão ser compostas de:

I - 01 (uma) sala, até 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro social;

II - a sala deverá possuir área útil mínima de 8,00m2 (oito metros quadrados), de forma que permita a inscrição de um círculo com diâmetro de 2,40m2 (dois metros e quarenta centímetros quadrados);

III - um dos quartos deverá possuir área útil de 8,00m2 (oito metros quadrados), de forma que permita a inscrição de um círculo com diâmetro de 2,40m2 (dois metros e quarenta centímetros quadrados);

IV - o outro quarto deverá possuir área útil de 7,00m2 (sete metros quadrados), de forma que permita a inscrição de um círculo com diâmetro de 2,40m2 (dois metros e quarenta centímetros quadrados);

V - a cozinha deverá possuir área útil de 4,50m2 (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), de forma que permita a inscrição do piso de um círculo com diâmetro de 1,80m2 (um metro e oitenta centímetros quadrados);

VI - o banheiro deverá possuir área útil de 2,00m2 (dois metros quadrados), de forma que permita a inscrição no piso de um círculo com diâmetro de 1,00 (um metro).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal